



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**

**Procedimento Administrativo nº 08190.153300/14-54**

**ADITAMENTO A TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 731/2014**

(Lei nº 7.347/85, art. 5º, §6º)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT)**, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, de um lado, e **ITAÚ UNIBANCO S/A**, CNPJ nº 60.872.504/0001-23, neste ato representado por **Beatriz Dias Rizzo**, advogada inscrita na OAB/SP nº 118.727, **no que diz respeito ao objeto da ação civil pública nº 2012.01.1.179441-0, em trâmite perante a 20ª Vara Cível de Brasília - DF**, que trata, em relação ao Itaú Unibanco, de (i) débito em conta de saldo devedor em atraso, (ii) tarifa de adiantamento a depositante e (iii) cancelamento automático do seguro LIS Itaú:

**Considerando** que houve a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta nº 731/2014 entre os ora signatários, aos 19/08/2014, **e cuja cópia integral é parte integrante do presente;**

**Considerando** que há previsão contratual da cobrança da “tarifa de adiantamento a depositante”, limitada a uma cobrança a cada 30 dias, e a vigência da Resolução 3.919 do Conselho Monetário Nacional, que expressamente autoriza sua cobrança;

**Considerando** que, um dos compromissos firmados no referido ajuste foi a realização de campanha publicitária, consistente na criação, produção e veiculação de campanha educativa de limpeza urbana;

**Considerando** que foi formulada a campanha “Não Jogue Lixo na Rua”, gratuitamente doada pelo Banco Itaú S/A ao MPDFT para que fossem veiculadas em campanhas publicitárias de cunho educativo e no intuito de

conscientizar a população sobre a importância de não se jogar lixo nas ruas das cidades;

**Considerando** a omissão do aludido TAC quanto a estipulação de período de cessão dos direitos autorais e a utilização da arte de mobiliário urbano da mencionada campanha publicitária de limpeza urbana;

**Considerando** o interesse do MPDFT em ceder, gratuitamente, o uso da campanha “Não Jogue Lixo na Rua”, a outras instituições públicas e/ privadas, bem como a outros Ministérios Públicos do país, com a finalidade de promoção à educação e cidadania em outros Estados da Federação.

## RESOLVEM

firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, o presente **ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 731/2014**, com a finalidade de alterar o item 2, e seus respectivos subitens, que anteriormente constaram do TAC nº 731/2014, o qual passará a ter a seguinte redação e por meio do qual **o ITAÚ UNIBANCO S/A compromete-se a**

**2 – Em relação ao serviço de adiantamento a depositante:**

**2.1 -** Cumprir o disposto na Resolução 3919 do CMN e Carta Circular BACEN 3.505/11, no sentido de limitar a cobrança da tarifa por serviço que vier a ser prestado para, no máximo, 01 (um) evento no mês calendário, ainda que haja número maior de ocorrências de adiantamento a depositante.

**2.2 –** Manter expresso nas propostas de abertura de conta-corrente colocadas à adesão, em linguagem simples e de fácil compreensão, informações sobre o significado do serviço a ela correspondente.

**2.3 –** Informar, de forma permanente, em tabelas afixadas nas agências, a respeito da incidência da tarifa de adiantamento a depositante pela prestação do serviço a ela correspondente, o fato gerador e o seu valor.

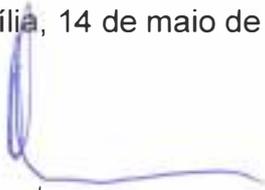
**2.4 –** Facultar, ao consumidor, na proposta de abertura de conta-corrente, a opção de aceitar ou não o serviço, valendo o silêncio como recusa.



4 - Ficam mantidos e ratificados, na íntegra, todos os termos e as demais cláusulas anteriormente pactuadas junto ao TAC nº 731/2014, inclusive no tocante aos prazos, eficácia e penalidades.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente.

Brasília, 14 de maio de 2015.



**GUILHERME FERNANDES NETO**

Promotor de Justiça



**BEATRIZ DIAS RIZZO,**

OAB/SP nº 118.727